



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 1.607/99

MODIFICA A LEI N.º 1094/93, DE 30/12/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I **SEÇÃO I** **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º) Fica revogada a Lei nº 1.094/93, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde, passando a mesma a ter a seguinte redação:

Art. 2º) O Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, que compreendem:

- XXXVII. O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- XXXVIII. A vigilância sanitária;
- XXXIX. A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- XL. O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II **DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º) O Fundo Municipal de Saúde terá a seguinte composição, que será responsável pela sua gestão:

1. Presidente
2. Coordenador
3. Secretária



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III **DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4º) O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

SEÇÃO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 5º) São atribuições do Presidente do Fundo Municipal de Saúde, sendo que este Presidente poderá ser o Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária:

1. Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;
2. Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
3. Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
4. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
5. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
6. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de Receita e Despesa do Fundo;
7. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
8. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a Rede Municipal;
9. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
10. Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO V **DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 6º) São atribuições do Coordenador do Fundo:

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3681-1222 – Telefax: (031)3681-1975



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;
 - b) Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das Receitas do Fundo;
 - c) Manter o controle patrimonial do Fundo Municipal de Saúde;
 - d) Encaminhar à Contabilidade Geral do Municipal:
 - I. Mensalmente, as demonstrações de Receitas e Despesas;
 - II. Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - III. Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
1. Firmar , com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- V. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Prefeito Municipal;
 - VI. Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
 - VII. Apresentar ao Prefeito Municipal a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
 - VIII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
 - IX. Encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
 - X. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;
 - XI. Encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI **DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 7º) São receitas do Fundo:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VIII, da Constituição Federal;
- b) Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- c) O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- d) As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- e) Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º) As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º) A aplicação de natureza financeira dependerá dos recursos do Fundo dependerá:

XXI. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

XXII. De prévia autorização do Prefeito Municipal.

§ 3º) As liberações de receitas por parte do município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I **DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 8º) Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

XXVII. Disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

XXVIII. Direitos que porventura vier a constituir;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO II **DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 9º) Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VII **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE** **SUBSEÇÃO I** **DO ORÇAMENTO**

Art. 10º) O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º) O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º) O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II **DA CONTABILIDADE**

Art. 11º) A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12) A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, comitante e subsequente e de informar, inclusive de propiciar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13) A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º) A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º) Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de Receita e Despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º) As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VIII **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** **SUBSEÇÃO I** **DA DESPESA**

Art. 14) Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 15) Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 16) A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituirá de:

- I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II. Aquisição de medicamentos para distribuição aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- III. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- IV. Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- VI. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VII. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VIII. Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- IX. Atendimento das despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionada no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II **DAS RECEITAS**

Art. 17) A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18) O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 19) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 02 de março de 1999.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal